



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL



Preâmbulo

Parte I. Enquadramento

Parte II. Execução

Parte III. Inventários, Modelos e Listagens

Anexos

Versão 04 | novembro de 2021

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município do Marco de Canaveses
Descrição:	O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município do Marco de Canaveses é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil.
Data de produção:	7 de abril de 2021
Data da última atualização:	17 de novembro de 2021
Versão:	Versão 04
Equipa do Município	Dr. Bruno Filipe Araújo Alves Monteiro Coordenador Municipal de Proteção Civil Dr. Nelson Guimarães Técnico Superior Serviço Municipal de Proteção Civil Eng.º Nuno Barroso Técnico Superior Serviço Municipal de Proteção Civil Dr. Emanuel Queirós Técnico Superior Serviço Municipal de Proteção Civil Dr. Pedro Azevedo Técnico Superior Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística
Consultoria Externa:	Geoatributo, C.I.P.O.T., Lda.
Nome do ficheiro digital:	00_PME_MC_Preambulo_V04



PREÂMBULO



1. Lista de Acrónimos
 2. Referências Legislativas
 3. Registo de Atualizações e Exercícios
-

Esta página foi deixada propositadamente em branco

ÍNDICE

Índice	5
1 Lista de Acrónimos	6
2 Referências Legislativas	11
2.1 Legislação Estruturante.....	11
2.2 Legislação Orgânica.....	12
2.3 Legislação Técnico-Operacional.....	15
2.4 Legislação Concorrente.....	16
2.5 Legislação Diversa.....	19
3 Registo de Atualizações e Exercícios	22
3.1 Registo de Atualizações.....	22
3.2 Registo de Exercícios.....	23

1 LISTA DE ACRÓNIMOS

LISTA DE ACRÓNIMOS	
A	
ACES	Agrupamento de Centros de Saúde
AHBV	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários
ANAC	Autoridade Nacional da Aviação Civil
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
ANSR	Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
AR	Áreas de Risco
C	
CB	Corpo de Bombeiros
CCO	Centros de Coordenação Operacional
CCOM	Centro de Coordenação Operacional Municipal
CCON	Centro de Coordenação Operacional Nacional
CELOG	Célula Logística
CELOP	Célula Operações
CEPLAN	Célula de Planeamento
CM	Caminho Municipal
CMPC	Câmara Municipal do Marco de Canaveses
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
CNEPC	Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil
CNPC	Comissão Nacional de Proteção Civil
COS	Comandante das Operações de Socorro
COS2018	Carta de Uso e Ocupação do Solo 2018
CPX	Command Post Exercise (exercícios de posto de comando)
CREPC	Comando Regional de Emergência e Proteção Civil
CSREPC	Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil
CVP	Cruz Vermelha Portuguesa
D	
DCPT	Departamento Central de Polícia Técnica
DEM	Digital Elevation Model
DGT	Direção-Geral do Território
DGPC	Direção-Geral do Património Cultural

LISTA DE ACRÓNIMOS	
DGS	Direção Geral de Saúde
DIOPS	Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro
DVI Team	Disaster Victim Identification Team
E	
EAT	Equipas de Avaliação Técnica
EEEVS	Elementos Estratégicos, Expostos, Vitais e/ou Sensíveis
EDP	Energias de Portugal
EGIC Psicossocial	Equipa de Gestão de Incidentes Críticos – Apoio Psicossocial
EM	Estrada Municipal
EML-DVI	Equipa Médico-Legal de Intervenção em Desastres
EN	Estrada Nacional
ENDS	Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável
ENF	Estratégia Nacional para a Floresta
ENSR	Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária
ER	Estrada Regional
ERAS	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
ERAV-M	Equipa Responsável pela Avaliação de Vítimas Mortais
ETA	Estação de Tratamento de Água
ETAR	Estação de Tratamento de Águas Residuais
F	
FFAA	Forças Armadas
G	
GNR	Guarda Nacional Republicana
GIPS	Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro
GPIAAF	Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários
I	
IC	Itinerário Complementar
ICARO	Importância do Calor: Repercussões sobre os Óbitos
ICNF	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas
IGT	Instrumento de Gestão Territorial
INE	Instituto Nacional de Estatística
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica
IP	Itinerário Principal
IP, S.A.	Infraestruturas de Portugal, S.A.
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera

LISTA DE ACRÓNIMOS	
IPSS	Instituições Particulares de Solidariedade Social
IFSS	Instituições com Fins de Socorro e de Solidariedade
INMLCF	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
IRN	Instituto dos Registos e do Notariado
ISS	Instituto de Segurança Social
L	
LIVEX	Live Exercise (exercício com meios reais)
LNEC	Laboratório Nacional de Engenharia Civil
LPC	Laboratório de Polícia Científica
M	
MAI	Ministro da Administração Interna
MP	Ministério Público
N	
NecPro	Necrotérios Provisórios
NEP	Norma de Execução Permanente
NUT	Nomenclatura de Unidade Territorial
O	
ORMIS	Ordens de Missões
OCS	Órgãos de Comunicação Social
P	
PCIP	Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
PCO	Posto de Comando Operacional
PCMun	Posto de Comando Operacional Municipal
PCOC	Plano de Contingência para Ondas de Calor
PDEPC	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil
PDM	Plano Diretor Municipal
PDDFCI	Plano Distrital de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PEA	Plano Estratégico de Ação
PEOT	Plano Especial de Ordenamento do Território
PE	Ponto de Encontro
PJ	Polícia Judiciária
PLANCOM	Plano de Comunicações
PMDFCI	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PMA	Postos Médicos Avançados
PME	Plano Municipal de Emergência
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

LISTA DE ACRÓNIMOS	
PMEPCMC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Marco de Canaveses
PMOT	Plano Municipal de Ordenamento do Território
PNA	Plano Nacional da Água
PNAAS	Plano Nacional de Ação Ambiente e Saúde
PNDFCI	Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PNPOT	Plano Nacional da Política de Ordenamento do Território
PNPR	Plano Nacional de Prevenção Rodoviária
POSIT	Pontos de Situação
PROF	Plano Regional de Ordenamento Florestal
PROT	Plano Regional de Ordenamento do Território
PSP	Polícia de Segurança Pública
R	
REDIS	Relatório Diário de Situação
RELESP	Relatório de Situação Especial
RELGER	Relatório de Situação Geral
RELIS	Relatórios Imediatos de Situação
REPC	Rede Estratégica de Proteção Civil
REN	Redes Energéticas Nacionais
RNE	Rede Nacional de Expressos
ROB	Rede Operacional de Bombeiros
S	
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SEPNA	Serviço Especial de Proteção da Natureza e Ambiente
SF	Sapadores Florestais
SGO	Sistema de Gestão de Operações
SGIF	Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais
SIG	Sistema de Informação Geográfica
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIRESP	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança em Portugal
SITAC	Situação Tática
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
SMS	Short Message Service
SMT	Serviço Móvel Terrestre
SNIRH	Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos
STF	Serviço Telefónico Fixo
SVARH	Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos

T	
TO	Teatro de Operações
TUA	Título Único de Ambiente
U	
UCI	Unidade de Cooperação Internacional
ULPC	Unidades Locais de Proteção Civil
Z	
ZA	Zona de Apoio
ZAP	Zona de Apoio Psicológico
ZCAP	Zona de Concentração e Apoio às Populações
ZCR	Zonas de Concentração e Reserva
ZI	Zona de Intervenção
ZRR	Zona de Receção de Reforços
ZS	Zona de Sinistro
ZRnM	Zonas de Reunião de Mortos

2 REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

2.1 LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE

Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 66-A/2008, de 28 de outubro, Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho de 2015 e pelo Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio e pela Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro – Aprova a Lei de Segurança Interna.

Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril – Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal.

Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, que a republicou – Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.

Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro de 2019 - Institui o Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População.

Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio – Cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) e estabelece a sua estrutura, respetivas competências e funcionamento, bem como normas e procedimentos a desenvolver em situação de iminência ou de ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio – Aprovação de diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil e revogação da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008 de 18 de julho.

Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de março – Revisão do Sistema de Gestão de Operações (SGO).

2.2 LEGISLAÇÃO ORGÂNICA

Lei Orgânica 1-B/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto – Aprova a Lei Defesa Nacional.

Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro – Aprova a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas.

Lei n.º 28/2013, de 12 de abril – Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional.

Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/2018 - Diário da República n.º 243/2018, de 18 de dezembro – Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana.

Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 1490-A/2012, de 31 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 138/2017, de 10 de novembro – Aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública.

Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto de 2015 – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril¹, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 86/2019, de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 43/2020, de 21 de julho – Aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro - Cria a Unidade de Emergência de Proteção e Socorro (UEPS), unidade especializada da Guarda Nacional Republicana, definindo a sua missão e âmbito territorial.

Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 9568-A/2017 - Diário da República n.º 209/2017, de 30 de outubro - Estabelece o regime jurídico aplicável aos sapadores florestais e às equipas de sapadores florestais no território continental português e define os apoios públicos de que estas podem beneficiar.

¹ Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro. Até à aprovação da Portaria a que se refere o artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, mantêm-se a estrutura nuclear estabelecida no âmbito do Decreto-Lei n.º 73/2013 de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 9568-A/2017 - Diário da República n.º 209/2017, de 30 de outubro - Estabelece o regime jurídico aplicável aos sapadores florestais e às equipas de sapadores florestais no território continental português e define os apoios públicos de que estas podem beneficiar.

Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 31/2019, de 1 de março – Aprova os estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil, anteriormente designado Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., em conformidade com o regime estabelecido na Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprova a lei-quadro das entidades administrativas independentes.

Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro – Aprova a Lei Orgânica da Força Aérea.

Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 102/2019, de 6 de agosto – Aprova a Lei Orgânica do Exército.

Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro – Aprova a Lei Orgânica da Marinha.

Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro – Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, que aprova a Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 78/2015, de 13 de maio de 2015, pelo Decreto-Lei n.º 249-A/2015 de 09 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto de 2016, pelo Decreto-Lei n.º 90/2018, de 09 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março – Aprova a orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I. P.

Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro de 2013, pelo Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03 de março e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Aprova a orgânica do Instituto da Segurança Social, I. P.

Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2014, de 04 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 236/2015, de 14 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 90/2018, de 09 de novembro março e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Aprova a orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 119/2013, de 21 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 55/2016, de 26 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 03 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Aprova a orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Decreto-Lei n.º 39/2012, de 16 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Aprova a orgânica do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 67/2013, de 17 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 173/2014, de 19 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 74/2016 e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Aprova a orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I. P.

Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Aprova a Orgânica do Ministério da Administração Interna.

Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro – Estabelece o regime jurídico da designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridades de saúde.

Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto – Estabelece o regime jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa e aprova os respetivos Estatutos.

Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro – Define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental.

Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, pela Lei n.º 38/2017, de 2 de junho, pelo

Decreto-Lei n.º 45/2019, de 01 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio – Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental.

Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 247/2015, de 23 de outubro de 2015, pelo Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 114/2018, de 18 de dezembro – Consolida institucionalmente o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) e cria o Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS) no âmbito orgânico da Guarda Nacional Republicana.

Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 121/2014, de 8 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Lei Orgânica da Autoridade Marítima Nacional.

Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2013, de 01 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 171/2014, de 10 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 68/2015, de 29 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Aprova a orgânica da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

Despacho n.º 11198/2020, de 13 de novembro - Estabelece as condições de instalação e funcionamento dos comandos regionais de emergência e proteção civil.

Despacho n.º 19734/2009, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8566/2016, de 1 de julho de 2016 – Regulamentação da organização e funcionamento da Força Especial de Bombeiros Canarinhos (FEB).

2.3 LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Lei 44/86, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio – Regime do estado de sítio e do estado de emergência.

Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro – Cria uma conta de emergência que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade pública.

Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março – Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens.

Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de setembro – Define a organização e atribuições do Sistema da Autoridade Marítima (SAM) e cria a Autoridade Marítima Nacional.

Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 138/2000, de 13 de julho, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro – Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério.

Decreto-Lei n.º 253/95, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de outubro – Cria o Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo.

Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de outubro – Cria o Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo.

Decreto Regulamentar n.º 86/2007, de 12 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 87/2020, de 15 de outubro – Articula a ação das autoridades de polícia e demais entidades competentes no âmbito dos espaços marítimos sob soberania e jurisdição nacional.

Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro e pela Portaria n.º 148-A/2018, de 22 de maio – Define a composição e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente.

Declaração n.º 344/2008, de 17 de outubro – Estabelece as normas de funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional.

Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil nº 97/2007, de 16 de maio – Estabelece as regras de referência para ativação do estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), sendo aplicável às organizações integrantes daquele Sistema.

2.4 LEGISLAÇÃO CONCORRENTE

Lei n.º 99/2019, de 05 de setembro - Aprova a primeira revisão ao Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, cujo relatório e programa de ação são publicados em anexo à presente lei.

Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 4/2019, de 31 de janeiro - Estabelece o regime jurídico da proteção radiológica, transpondo a Diretiva 2013/59/Euratom.

Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 01 de maio – Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 52/2015, 9 de junho, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, 28 de dezembro, pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e pela Lei n.º 66/2020, de 04 de novembro – Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março, pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, pela Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho - Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas

Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 36/2019, de 3 de junho – Aprova o Plano Nacional da Água, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2008, de 31 de maio, e cria a Comissão Interministerial de Coordenação da Água.

Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março - Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.

Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 124-A/2018, de 31 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março – Procede à fusão, por incorporação, da EP - Estradas de Portugal, S. A., na REFER - Rede Ferroviária Nacional, E. P. E., transforma a REFER em sociedade anónima, redenominando-a para Infraestruturas de Portugal, S. A., e aprova os respetivos Estatutos.

Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro de 2013 – Estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, transpondo a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição).

Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro – Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais, e transpõe a Diretiva n.º 2007/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro.

Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 21 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2018, de 11 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 03 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 24-B/2020, de 08 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro – Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas.

Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro de 2015, pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 319/2018, de 10 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho e pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro – Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 69/2011, de 15 de junho, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pela Lei n.º 95/2019, de 04 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 04 de dezembro e pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março – Aprova o

Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo.

Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março – Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens.

Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 114/2011 de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, pelo Despacho n.º 8640-B/2017, de 29 de setembro, pelo Despacho n.º 9081-E/2017, de 13 de outubro, pelo Despacho n.º 9599-A/2017, de 31 de outubro, pelo Despacho n.º 9973-B/2017, de 17 de novembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2018, de 15 de março, pelo Despacho n.º 9084-A/2018, de 26 de setembro, pela Lei n.º 71/2018, de 26 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 21 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 31 de março e pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro – Estabelece, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 12/2006, de 4 de Abril, as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio – Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, publicado em anexo.

Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, com alterações introduzidas pela Lei n.º 13/2013, de 31 de janeiro e pela Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho – Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

2.5 LEGISLAÇÃO DIVERSA

Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de novembro e pela Lei n.º 16/2014, de 4 de abril – Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional.

Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 176/2007, de 08 de maio, pela Lei n.º 35/2008, de 28 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de setembro, pela Lei n.º 46/2011, de 24 de junho, pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, pela Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro, pela Lei n.º 42/2013, de 3 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 35/2014, de 07 de março, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro, pela Lei n.º 15/2016, de 17 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 49/2020, de 4 de agosto - Lei das Comunicações Eletrónicas.

Decreto-Lei n.º 1/2017, de 5 de janeiro – Elimina a obrigatoriedade de aprovação dos selos postais pelo Governo e elimina a obrigatoriedade de registo dos utilizadores, passando as estações de Serviço Rádio Pessoal - Banda do Cidadão a reger-se pelo regime geral das radiocomunicações, constante do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, dando cumprimento às medidas «Selos simples» e «Banda do Cidadão» do Programa SIMPLEX+ 2016.

Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março – Define as regras aplicáveis aos serviços de amador e de amador por satélite bem como a definição do regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento das estações de uso comum.

Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2006, de 16 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 264/2009, de 28 de setembro, pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro – Estabelece o regime aplicável ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações e à fiscalização da instalação das referidas estações e da utilização do espectro radioelétrico, bem como a definição dos princípios aplicáveis às taxas radioelétricas, à proteção da exposição a radiações eletromagnéticas e à partilha de infraestruturas de radiocomunicações.

Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 150/2001, de 07 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 116/2003, de 12 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 112/2006, de 09 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de novembro – Aprova as bases da concessão do serviço postal universal, a outorgar entre o Estado Português e os CTT - Correios de Portugal, S. A.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2013, de 11 de dezembro – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de abril – Redefine as condições de instalação do SIRESP - Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal e determina a adoção de várias medidas concretas necessárias à respetiva implementação.

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 2/2018, de 20 de junho de 2018 - Aprovação de planos de emergência de proteção civil.

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 26/2016, de 05 de agosto - Aprovação de Planos Distritais de Emergência de Proteção Civil e Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil.

3 REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS

3.1 REGISTO DE ATUALIZAÇÕES

ATUALIZAÇÕES AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DO MARCO DE CANAVESES					
Versão	Alteração	Data da alteração	Data de aprovação	Entidade Competente pela Aprovação	Observações
01	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil	-	25/05/1998	(...)	Parecer favorável da Câmara Municipal em reunião realizada a 25 de maio de 1998.
02	1.ª Revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil	-	05/08/2016	CNPC (mediante parecer prévio da CMPC e da ANEPC)	Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 26/2016, de 05 de agosto.
03	2.ª Revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil	(...)	(...)	Assembleia Municipal (mediante parecer prévio da CMPC e da ANEPC)	(...)
04	(...)	(...)	(...)		(...)
05	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
06	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
07	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
08	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

3.2 REGISTO DE EXERCÍCIOS

Os exercícios com vista a testar o PMEPC do Marco de Canaveses realizados até à presente data encontram-se identificados em seguida.

3.2.1 EXERCÍCIO «PROCIV MARCO 2013»

Exercício «PROCIV MARCO 2013»					
Tipo	TTX		CPX	LIVEX	X
Relatório do Exercício	Sim				
Objetivos	<p>O Exercício «PROCIV MARCO 2013» tinha globalmente como finalidades treinar os elementos constituintes da estrutura operacional da Proteção Civil do Marco de Canaveses, bem como os técnicos das demais entidades com responsabilidades efetivas no domínio da Proteção Civil Municipal, para a abordagem adequada em contexto de eventuais acidentes com multivítimas.</p> <p>Do mesmo modo, o Exercício Municipal visou testar os mecanismos e as orientações previstos na proposta de PMEPC, no que respeita ao modo de articulação dos vários organismos, serviços e estruturas empenhados nas operações de emergência e socorro.</p>				
Cenário	<p>CENÁRIO A:</p> <p>Um autocarro de passageiros, transportando 45 (quarenta e cinco) alunos de uma escola, regressa de uma visita e toma a direção do centro da cidade do Marco de Canaveses. Após colisão com uma viatura ligeira de mercadorias entrou em despiste.</p> <p>Daí, resultou o tombamento do veículo pesado de passageiros que ficou imobilizado sobre a sua parte lateral esquerda em terreno declivoso situado numa cota inferior à da via de circulação, enquanto a viatura ligeira se imobilizou em plena plataforma da rua.</p> <p>Do choque entre as duas viaturas e do despiste daí ocorrido resultaram 1 (uma) vítima mortal – o motorista do autocarro –, 6 (seis) feridos graves, 21 (vinte um) feridos ligeiros e 18 (dezoito) ilesos, saindo também ileso do acidente o condutor e único ocupante da viatura ligeira.</p> <p>CENÁRIO B:</p> <p>Entretanto, enquanto decorriam as operações de socorro aos sinistrados do autocarro de passageiros, de causa desconhecida, alguns metros abaixo do local do acidente rodoviário, em terrenos contíguos à Av. dos Bombeiros Voluntários do Marco de Canaveses, à direita no sentido ascendente, junto ao cruzamento do Posto de abastecimento de combustíveis REPSOL, tem início um incêndio florestal.</p> <p>A ignição, com rápido desenvolvimento devido às condições meteorológicas adversas de secura e muito calor, é detetada por um popular que emite o alerta, comunicando telefonicamente a ocorrência via 117.</p>				

Exercício «PROCIV MARCO 2013»	
Local	<p>CENÁRIO A: Rua Amália Rodrigues, sita no núcleo urbano do Marco de Canaveses, num talude marginal junto ao Parque de Lazer da cidade, próximo à ligação com a variante (Avenida dos Bombeiros Voluntários do Marco de Canaveses).</p> <p>CENÁRIO B: Terrenos contíguos à Avenida dos Bombeiros Voluntários da Marco de Canaveses, à direita no sentido ascendente, junto ao entroncamento do posto de combustíveis REPSOL</p>
Data	29/06/2013
Agentes e Entidades Envolvidos	<ul style="list-style-type: none"> · Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), IP; · Câmara Municipal do Marco de Canaveses; · Corpo de Bombeiros Voluntários do Marco de Canaveses; · CVP - Delegação do Marco de Canaveses; · CVP - Delegação de Alpendorada e Matos; · Guarda Nacional Republicana (GNR); · Associação Florestal de Entre Douro e Tâmega (SF 26-115); · Agrupamento CNE n.º 1173 (Fornos).
Meios e Recursos Envolvidos	No terreno estiveram presentes 35 (trinta e cinco) viaturas e participaram das ações de socorro um total de 143 (cento e quarenta e três) operacionais, para além dos 45 (quarenta e cinco) figurantes que tomaram parte do exercício na condição de sinistrados no acidente e viação.
Ensinamentos Recolhidos	<ul style="list-style-type: none"> · O reconhecimento da necessidade de formação contínua e mais treino em triagem primária (S.T.A.R.T.), como garantia de maior eficácia e otimização operacional em situações de emergência nomeadamente em cenários de exceção; · Todos os agentes do dispositivo da proteção civil municipal presentes no Teatro de Operações (TO) devem colocar e manter em permanência o seu representante no Posto de Comando; · A necessidade de formação da equipa psicossocial da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, habilitando as técnicas em estratégia de intervenção, organização e capacitando-as para situações de crise e cenários de exceção; · A validade reconhecida na execução do Exercício pela mais-valia operacional que aporta sugere que iniciativas semelhantes se possam realizar periodicamente em diferenciados locais do concelho; · Ressalta a necessidade em promover a educação pública no âmbito de uma cultura de segurança coletiva, nomeadamente, pela promoção de ações de sensibilização em interação com os vários agentes de proteção civil, condição para uma melhoria na prevenção e na qualidade na resposta da emergência e do socorro.

3.2.2 EXERCÍCIO «EXEDISPOR 2015» E «PROCIV MARCO 2015»

Tratou-se de um exercício distrital de proteção civil cuja realização foi da responsabilidade do CDOS Porto, com cenários de TO nos municípios de Gondomar, Trofa, Lousada e Marco de Canaveses.

No Marco de Canaveses, o SMPC organizou a participação no exercício distrital preparando um exercício municipal integrado mas autónomo cujo cenário foi o de um incêndio florestal na Serra de Montedeiras.

Exercício «EXEDISPOR 2015» e «PROCIV MARCO 2015»						
Tipo	TTX		CPX	X	LIVEX	X
Relatório do Exercício	Não					
Objetivos	<p>Treino operacional dos agentes de proteção civil e organismos de apoio previsivelmente envolvidos numa ocorrência semelhante, do SMPC no âmbito do apoio às ações no TO e dos procedimentos do PMEPC, assim como da articulação operacional com o CDOS.</p> <p>Do mesmo modo, o exercício municipal visou testar os mecanismos e as orientações previstos no PMEPC enviado para aprovação, no que respeita ao modo de articulação dos vários organismos, serviços e estruturas empenhados nas operações de emergência e socorro.</p>					
Cenário	<ul style="list-style-type: none"> · Incêndio florestal que, devido à ação conjugada do vento e da topografia, evoluirá inicialmente em duas frentes; · Uma das frentes evoluirá em direção à Rua das Nuvens (SECTOR ALFA), e a segunda frente em direção ao Posto de Vigia de Montedeiras (Sector BRAVO); · Após extinção do incêndio e já na fase de vigilância pós-incêndio, ocorrerá uma reativação no Sector BRAVO que evoluirá em três frentes ativas, uma delas em direção ao lugar de Fandinhães da freguesia de Penha Longa e Paços de Gaiolo; · Planeamento do combate prevê extinção do incêndio ao longo da EM1280 e da Rua de S. Brás junto ao lugar de Fandinhães, mas uma projeção dá início a uma nova frente de incêndio a Sul daquela rua, que arde com grande intensidade em terreno de difícil acesso, dirigindo-se às habitações; · CMPC e PCOC decidem evacuação de 12 habitantes de 4 habitações. 					
Local	Lugar de Fandinhães, da Freguesia de Penha Longa e Paços de Gaiolo					
Data	09/05/2015					

Exercício «EXEDISPOR 2015» e «PROCIV MARCO 2015»	
Agentes e Entidades Envolvidos	<ul style="list-style-type: none"> · CDOS Porto; · Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses; · CMPC do Marco de Canaveses; · SMPC do Marco de Canaveses; · Corpo de Bombeiros Voluntários do Marco de Canaveses; · Associação Florestal de Entre Douro e Tâmega · Guarda Nacional Republicana (GNR); · Junta de Freguesia de Penhalonga e Paços de Gaiolo · Junta de Freguesia de Paredes de Viadores e Manhuncelos · CVP - Delegação do Marco de Canaveses; · CVP - Delegação de Alpendorada e Matos;
Meios e Recursos Envolvidos	Total de 16 Veículos e 52 elementos operacionais
Ensinamentos Recolhidos	<ul style="list-style-type: none"> · Ficou evidenciada a necessidade de realizar mais treinos operacionais e exercícios de proteção civil, de modo a rotinar os procedimentos de ativação e convocação da CMPC; · Os técnicos do SMPC, perante um cenário semelhante, são insuficientes para operacionalizar todos os procedimentos previstos no PMEPC e, em simultâneo prestarem, no terreno, a colaboração operacional que lhes é solicitada; · Os procedimentos de Comando, Coordenação e Controlo funcionaram à luz do previsto no SIOPS; · Há necessidade de realizar um exercício que faça ativar e operacionalizar a totalidade da estrutura operacional do Plano, com todas as áreas de intervenção a funcionar.

3.2.3 EXERCÍCIO MUNICIPAL DE RESPOSTA A EMERGÊNCIA EM EMBARCAÇÃO TURÍSTICA EM TRÂNSITO NO RIO DOURO

O tráfego de embarcações turísticas tem vindo a aumentar sustentadamente transportando anualmente centenas de milhar de turistas. Este Exercício Municipal de proteção Civil foi preparado e planeado sob a Coordenação do Capitão do Porto do Douro, representado pelo Capitão-Tenente Eng.º Naval Rui Lopes Marques, a pedido do Município do Marco de Canaveses, dada a necessidade de testar os procedimentos do PMEPC em vigor e de criar oportunidades de formação teórica e de treino operacional aos agentes de proteção civil num ambiente com particularidades operacionais significativas. O exercício foi precedido de uma ação de formação em sala, ministrada pelo Capitão-Tenente Eng.º Naval Rui Lopes Marques.

Exercício Municipal de Resposta a Emergência em Embarcação Turística em Trânsito no Rio Douro						
Tipo	TTX		CPX	X	LIVEX	X
Relatório do Exercício	Não					
Objetivos	<ul style="list-style-type: none"> · Testar os procedimentos do PMEPC em vigor e de criar oportunidades de treino operacional aos agentes de proteção civil num ambiente com particularidades operacionais significativas; · Rotinar o funcionamento da cadeia de comando único prevista no SIOPS e os mecanismos previstos no PMEPC para coordenação institucional para incidentes em ambiente aquático sob a responsabilidade da Autoridade Marítima Nacional; · Identificar carências e dificuldades de resposta a incidentes semelhantes; · Treinar a cooperação e a coordenação operacional e institucional entre todas entidades com responsabilidades de proteção e socorro no Rio Douro; · Formar os operacionais e permitir-lhes treinar em ambiente realista de modo a identificarem dificuldades e necessidades; · Sensibilizar a população em geral e todos os intervenientes no setor turístico no Douro para a necessidade de aprofundar os conhecimentos e os mecanismos de emergência associados ao tráfego fluvial no Douro. 					

Exercício Municipal de Resposta a Emergência em Embarcação Turística em Trânsito no Rio Douro	
Cenário	<p>Na manhã de 19 de Junho de 2019, a embarcação MT «Via d’Ouro» encontra-se em trânsito para o Pinhão, com turistas a bordo;</p> <p>À passagem em frente ao Cais de Bitetos, é dado o alarme, por um tripulante, da presença de fumo a sair do espaço de máquinas da embarcação;</p> <p>O Mestre da embarcação emite pedido de socorro, captado pelo piquete do Comando Local da Polícia Marítima, que de imediato informa o Capitão do Porto do Douro;</p> <p>O Capitão do Porto manda empenhar de imediato a embarcação Salva-Vidas «SR-41» e a embarcação da Polícia Marítima «SM Douro»;</p> <p>Simultaneamente são ativados os Bombeiros do Marco de Canaveses, que empenham de imediato dois botes, uma mota de água, os respetivos veículos terrestres de combate a incêndio e de apoio assim como ambulâncias;</p> <p>O SMPC é informado pelo Capitão do Porto e pelos Bombeiros do Marco, ativando para o local os seus técnicos, a GNR de Alpendorada e a Delegação da CVP de Alpendorada, assim como tenda insuflável para servir como Posto de Triagem.</p>
Local	Cais de Bitetos da freguesia de Alpendorada, Várzea e Torrão
Data	19 de junho de 2019
Agentes e Entidades Envolvidos	<ul style="list-style-type: none"> · Comando da Zona Marítima do Norte; · Departamento Marítimo do Norte; · Capitania do Porto do Douro; · CDOS Porto; · Câmara Municipal do Marco de Canaveses; · Comando Local da Polícia Marítima; · Corpo de Bombeiros Voluntários do Marco de Canaveses; · CVP – Delegação de Alpendorada e Matos · GNR – Posto Territorial de Alpendorada e Matos; · Polícia Municipal; · Gabinete de informação e Relações Públicas da AMN.
Ensinamentos Recolhidos	<ul style="list-style-type: none"> · Ficou evidenciada a necessidade de realizar mais treinos operacionais e exercícios de proteção civil relacionados com incidentes em meio aquático e, em especial, a bordo de embarcações, de modo a criar novas oportunidades de treino operacional num domínio menos frequente mas especialmente difícil; · Em caso de ocorrência grave, os tempos de resposta até ser prestado um auxílio efetivo e direto às vítimas aumenta, devido às características do meio e às distâncias a percorrer pelos veículos e embarcações de socorro; · O facto referido no número anterior foi identificado por todos, sendo unânime a opinião de que a formação dos tripulantes das embarcações assim como o investimento em meios de primeira intervenção completos e eficazes é absolutamente fundamental para preservar a segurança das tripulações e dos passageiros.



PARTE I.

Enquadramento



1. Introdução
 2. Finalidade e Objetivos
 3. Tipificação dos Riscos
 4. Critérios para Ativação
-

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município do Marco de Canaveses – Parte I
Descrição:	A Parte I faz uma apresentação geral do documento, estabelecendo nomeadamente: o diretor do plano e seus substitutos; a finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder; a tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial e os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/ desativação do plano.
Data de produção:	7 de abril de 2021
Data da última atualização:	17 de novembro de 2021
Versão:	Versão 04
Equipa do Município	Dr. Bruno Filipe Araújo Alves Monteiro Coordenador Municipal de Proteção Civil Dr. Nelson Guimarães Técnico Superior Serviço Municipal de Proteção Civil Eng.º Nuno Barroso Técnico Superior Serviço Municipal de Proteção Civil Dr. Emanuel Queirós Técnico Superior Serviço Municipal de Proteção Civil Dr. Pedro Azevedo Técnico Superior Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística
Consultoria Externa:	Geoatributo, C.I.P.O.T., Lda.
Nome do ficheiro digital:	01_PME_MC_Parte_I_V04

ÍNDICE

Índice.....	3
Índice de Figuras.....	4
Índice de Quadros.....	4
Índice de Mapas.....	4
1 Introdução	5
2 Finalidade e Objetivos.....	10
3 Tipificação dos Riscos.....	11
4 Critérios para a Ativação	18
4.1 Competências para Ativação do Plano	18
4.2 Critérios para Ativação do Plano.....	21

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Estrutura do PMEPCMC	7
Figura 2. Objetivos gerais do PMEPCMC	10
Figura 3. Processo de ativação e desativação do PMEPCMC	20

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Grau de gravidade	11
Quadro 2: Grau de probabilidade.....	13
Quadro 3: Matriz de risco (grau de risco).....	14
Quadro 4. Estimativa do grau de gravidade e de probabilidade de ocorrências	15
Quadro 5. Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)	17

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1. Enquadramento administrativo do concelho do Marco de Canaveses.....	6
---	---

1 INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Marco de Canaveses (adiante designado abreviadamente por PMEPCMC) é um documento formal que define as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil, tendo, também, como objetivo, a recuperação a curto prazo das áreas afetadas, de forma a minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe sobre as pessoas, bens e o ambiente.

A elaboração do PMEPCMC é da responsabilidade da Câmara Municipal do Marco de Canaveses (CMMC) através do seu Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) que, para o efeito, recebeu a colaboração dos agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação existentes no município.

O PMEPCMC é, quanto à sua finalidade, um plano de âmbito geral, que visa enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem no âmbito territorial e administrativo do Município do Marco de Canaveses.

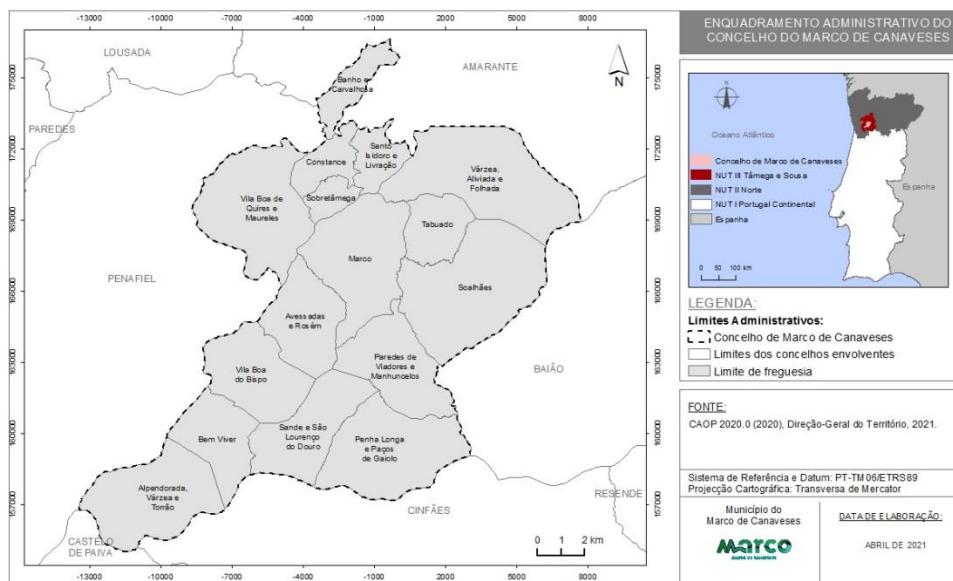
O PMEPCMC é um plano de âmbito municipal, aplicando-se a todo o território concelhio, ou seja, uma área total de 201,89 km², distribuídos por 16 freguesias¹ (Alpendorada, Várzea e Torrão; Avesadas e Rosém; Banho e Carvalhosa; Bem Viver; Constance; Marco; Paredes de Viadores e Manhuncelos; Penha Longa e Paços de Gaiolo; Sande e São Lourenço do Douro; Santo Isidoro e Livração; Soalhães; Sobretâmega; Tabuado; Várzea, Aliviada e Folhada; Vila Boa de Quires e Maureles; Vila Boa do Bispo), e uma população residente composta por um total de 51.496 indivíduos² (INE, 2021).

Em termos administrativos, Marco de Canaveses integra a NUT I Portugal Continental, a NUT II Norte e a NUT III Tâmega e Sousa, sendo um dos 18 municípios que compõem o distrito do Porto. Este encontra-se limitado, a norte pelo concelho de Amarante, a este pelo concelho de Baião, a sul pelos concelhos de Cinfães e Castelo de Paiva e a oeste pelo concelho de Penafiel (Mapa 1). Como contornos naturais destacam-se, a sul, o rio Douro, a sueste, o rio Tâmega, que atravessa o concelho mais a norte no sentido NE/SW, e a este-sueste pela Serra da Aboboreira.

¹ De acordo com a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que estabelece a reorganização administrativa do território das freguesias.

² INE, Estimativas anuais da população residente (2019).

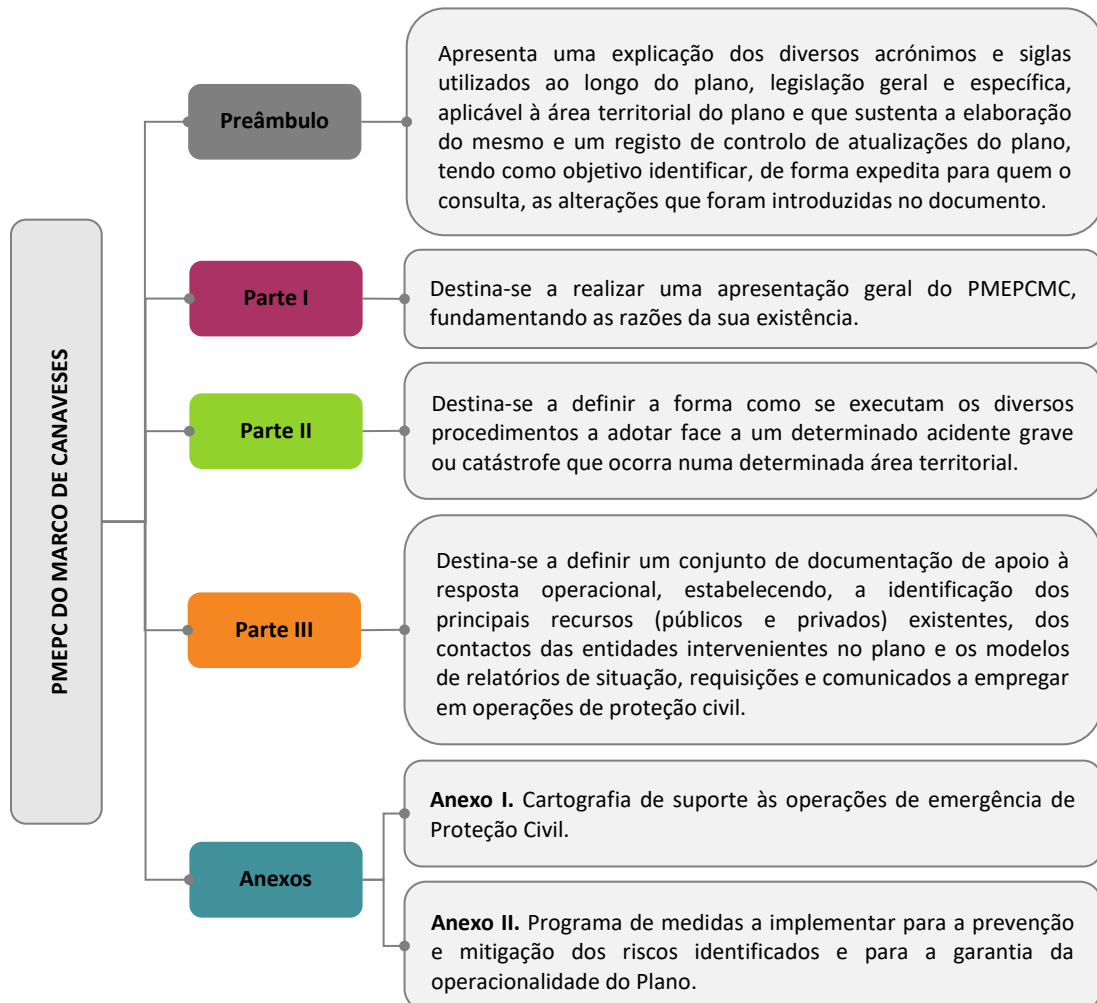
Mapa 1. Enquadramento administrativo do concelho do Marco de Canaveses



O diretor do Plano é o(a) Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, a quem compete assegurar a direção, coordenação e controlo do PMEPCMC, com vista a minimizar a perda de vidas e bens e os danos ao ambiente, assim como a assegurar o restabelecimento, tão rápido quanto possível, das condições mínimas para a normalidade. Em caso de ausência ou impedimento o Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses será substituído pelo Vereador com competência delegada.

O PMEPCMC foi elaborado de acordo com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC) e, em conformidade com a Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, que estabelece os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil e apresenta a seguinte estrutura:

Figura 1. Estrutura do PMEPCMC



O PMEPCMC encontra-se devidamente enquadrado pela legislação em vigor no âmbito da proteção civil e, em particular, nos seguintes diplomas legais:

- Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio;
- Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto);
- Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril);
- Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio);

- Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de março.

Para além dos diplomas legais supracitados, a legislação geral e específica, aplicável à área territorial do PMEPCMC e que sustentou a elaboração do mesmo encontra-se devidamente identificada no ponto “**2. Referências Legislativas**” do **Preâmbulo**.

Nos termos do artigo 4.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio e, para efeitos de harmonização, o PMEPCMC articula-se com os instrumentos de planeamento e ordenamento do território e com os instrumentos de planeamento de proteção civil.

Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil do Porto

O Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil do Porto (PDEPCP) é um instrumento de suporte ao sistema de proteção civil para a gestão operacional da generalidade das situações de emergência no Distrito do Porto.

Aprovado pela Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 2/2018, de 20 de junho, o PDEPCP descreve a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos Municípios Adjacentes

O PMEPCMC articula-se com os com Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos municípios adjacentes, designadamente, com o PMEPC de Amarante, PMEPC de Baião, PMEPC de Cinfães, PMEPC de Castelo de Paiva e PMEPC de Penafiel, os quais descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

Outros Instrumentos de Ordenamento do Território

Em relação à articulação com outros instrumentos de ordenamento do território, as áreas de maior risco e as zonas de relevância operacional, apresentadas no PMEPCMC, deverão também ser consideradas nas opções estratégicas de tais instrumentos, nomeadamente, no Plano Diretor Municipal (PDM).

De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, a elaboração do PMEPCMC incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas (excetuando-se o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado) por um prazo não inferior a 30 dias, promovida pela Câmara Municipal do Marco de Canaveses e que decorreu entre os dias **XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2021 e XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2021.**

Em conformidade com o n.º 5 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPCMC recebeu parecer prévio favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) em reunião realizada em **XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2021** e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), consoante ofício **XXXXXXXXXX** recebido a **XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2021.**

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPCMC deve ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor, podendo ser fixado um prazo máximo de revisão inferior ao anteriormente mencionado, caso se justifique a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do PMEPC (n.º 2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio).

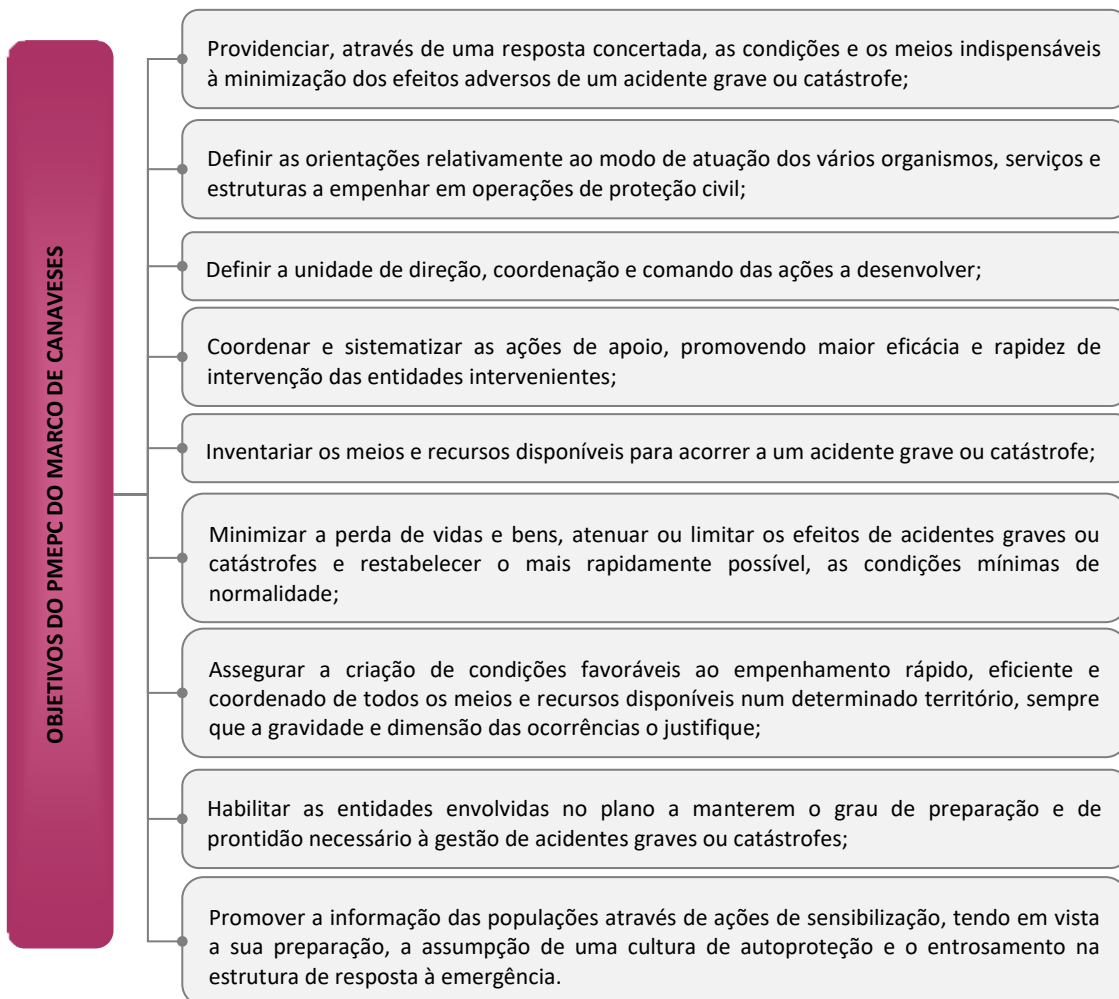
Os ensinamentos adquiridos aquando da realização de exercícios ou de anteriores ativações dos planos, assim como as informações decorrentes de novos estudos ou relatórios de carácter técnico ou científico, nomeadamente no que concerne à perceção de novos riscos ou à identificação de novas vulnerabilidades na respetiva área territorial, devem ser tidos em consideração na sua revisão.

Por último, importa ressaltar que o PMEPCMC entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da publicação em Diário da República, da deliberação de aprovação pela Assembleia Municipal.

2 FINALIDADE E OBJETIVOS

O PMEPCMC é um instrumento desenvolvido com o intuito de organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações necessárias à resposta, para minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe. Assim, constituem-se como principais objetivos do PMEPCMC:

Figura 2. Objetivos gerais do PMEPCMC



3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

Sendo este um plano geral de emergência de proteção civil, a sua elaboração destina-se a coordenar a resposta à globalidade dos riscos que possam afetar o território. Dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidade das suas consequências, dos quais se faz seguidamente uma breve apresentação hierárquica de acordo com o grau de risco e a sua natureza.

A hierarquização dos riscos teve por base a avaliação de risco desenvolvida no âmbito dos “Estudos de Identificação e Caracterização de Riscos” que integram a 1.ª Revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Marco de Canaveses, aprovada pela Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 26/2016, de 05 de agosto.

A matriz de risco utilizada baseia-se no grau de gravidade (Quadro 1) e de probabilidade (Quadro 2) associados ao risco em análise. A gravidade é definida como as consequências de um evento, expressas em termos de escala de intensidade das consequências negativas para a população, bens e ambiente.

Quadro 1: Grau de gravidade

Classificação	Impacto	Descrição
Residual	População	<ul style="list-style-type: none"> · Não há feridos nem vítimas mortais. · Não há mudança/retirada de pessoas ou apenas de um número restrito, por um período curto (até 12 horas). · Pouco ou nenhum pessoal de apoio necessário (não há suporte ao nível monetário nem material). · Danos sem significado.
	Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> · Não há impacte no ambiente.
	Socioeconomia	<ul style="list-style-type: none"> · Não há ou há um nível reduzido de constrangimentos na comunidade. · Não há perda financeira.
Reduzida	População	<ul style="list-style-type: none"> · Pequeno número de feridos, mas sem vítimas mortais. · Algumas hospitalizações e retirada de pessoas por um período inferior a 24 horas. · Algum pessoal de apoio e reforço necessário. · Alguns danos.
	Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> · Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradouros.
	Socioeconomia	<ul style="list-style-type: none"> · Disrupção (inferior a 24 horas). · Alguma perda financeira.

Classificação	Impacto	Descrição
Moderada	População	<ul style="list-style-type: none"> · Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais. · Algumas hospitalizações. · Retirada de pessoas por um período de 24 horas. · Algum pessoal técnico necessário. · Alguns danos.
	Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> · Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradouros.
	Socioeconomia	<ul style="list-style-type: none"> · Alguma disrupção na comunidade (menos de 24 horas). · Alguma perda financeira.
Acentuada	População	<ul style="list-style-type: none"> · Número elevado de feridos e de hospitalizações. · Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a 24 horas. · Vítimas mortais. · Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio. · Danos significativos que exigem recursos externos.
	Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> · Alguns impactes com efeitos a longo prazo.
	Socioeconomia	<ul style="list-style-type: none"> · Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis. · Perda significativa e assistência financeira necessária.
Crítica	População	<ul style="list-style-type: none"> · Grande número de feridos e de hospitalizações. · Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa. · Significativo número de vítimas mortais. · Pessoal de apoio e reforço necessário.
	Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> · Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes.
	Socioeconomia	<ul style="list-style-type: none"> · A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo.

Fonte: Adaptado de ANPC³ (2009) Guia para a Caracterização do Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil.

Por sua vez, a probabilidade é definida como potencial/frequência de ocorrências com consequências negativas para a população, ambiente e socioeconomia.

³ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

Quadro 2: Grau de probabilidade

Classificação	Impacto
Residual	<ul style="list-style-type: none"> · É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias; · E ou nível elevado de incidentes registados; · E ou fortes evidências; · E ou forte probabilidade de ocorrência do evento; · E ou fortes razões para ocorrer; · Pode ocorrer uma vez por ano ou mais.
Reduzida	<ul style="list-style-type: none"> · Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias; · E ou registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer; · Pode ocorrer uma vez em cada cinco anos. · Pode ocorrer uma vez em períodos de 5-10 anos.
Moderada	<ul style="list-style-type: none"> · Poderá ocorrer em algum momento; · E ou com uma periodicidade incerta, aleatória e com fracas razões para ocorrer; · Pode ocorrer uma vez em cada 20 anos. · Pode ocorrer uma vez em períodos de 20-50 anos.
Acentuada	<ul style="list-style-type: none"> · Não é provável que ocorra; · Não há registos ou razões que levem a estimar que ocorram; · Pode ocorrer uma vez em cada 100 anos.
Crítica	<ul style="list-style-type: none"> · Poderá ocorrer apenas em circunstâncias excecionais; · Pode ocorrer uma vez em cada 500 anos ou mais.

Fonte: Adaptado de ANPC⁴ (2009) Guia para a Caracterização do Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil.

Após a identificação dos graus de gravidade e probabilidade, os riscos foram posicionados sobre a matriz (Quadro 3), identificando o grau de risco associado: Extremo, Elevado, Moderado ou Baixo.

⁴ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

Quadro 3: Matriz de risco (grau de risco)

Probabilidade Elevada	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo	Risco Extremo
Probabilidade Média-Alta	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Média	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Média-Baixa	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Baixa	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Elevado
	Gravidade Residual	Gravidade Reduzida	Gravidade Moderada	Gravidade Acentuada	Gravidade Crítica

Fonte: Adaptado de ANPC⁵ (2009) Guia para a Caracterização do Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil.

⁵ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

Quadro 4. Estimativa do grau de gravidade e de probabilidade de ocorrências

Categoria	Risco	Gravidade			Probabilidade	Grau de Risco
		População	Ambiente	Socioeconomia		
Condições Meteorológicas Adversas	Nevões	Acentuada	Residual	Acentuada	Média-alta	Elevado
	Ondas de Calor	Acentuada	Residual	Reduzida	Média-alta	Elevado
	Ondas de Frio	Acentuada	Reduzida	Moderada	Média-alta	Elevado
	Secas	Reduzida	Acentuada	Acentuada	Média	Elevado
	Ventos Fortes	Crítica	Reduzida	Moderada	Elevada	Extremo
Hidrologia	Cheias e Inundações	Acentuada	Reduzida	Acentuada	Elevada	Extremo
Geodinâmica Interna	Sismos	Crítico	Reduzida	Acentuada	Baixa	Elevado
Geodinâmica Externa	Movimentos de Massa	Crítica	Moderada	Acentuada	Elevada	Extremo
Transportes	Acidentes Rodoviários	Acentuada	Residual	Crítica	Elevada	Extremo
	Acidentes Ferroviários	Acentuada	Residual	Crítica	Elevada	Extremo
	Acidentes Fluviais	Residual	Acentuada	Residual	Média-alta	Elevado
	Acidentes Aéreos	Crítica	Residual	Acentuada	Baixa	Moderado
	Acidentes no Transporte de Mercadorias Perigosas	Crítica	Acentuada	Acentuada	Elevada	Extremo
Vias de Comunicação e Infraestruturas	Colapso de Túneis, Pontes e Outras Infraestruturas	Residual	Residual	Acentuada	Média-alta	Elevado
	Acidentes em Infraestruturas Fixas de Transporte de Produtos Perigosos	Crítica	Moderada	Acentuada	Média-alta	Extremo
	Cheias e Inundações por Rutura de Barragens	Crítica	Moderada	Acentuada	Média-baixa	Elevado
Atividade Industrial e Comercial	Acidentes em Instalações de Combustíveis, Óleos e Lubrificantes	Crítica	Moderada	Crítica	Média	Extremo

Categoria	Risco	Gravidade			Probabilidade	Grau de Risco
		População	Ambiente	Socioeconomia		
	Acidentes em Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos	Crítica	Residual	Acentuada	Média-alta	Extremo
	Acidentes em Áreas e Parques Industriais, em Estabelecimentos de Atividades Sujeitas a Licença Ambiental e/ou que Envolvam Substâncias Perigosas	Crítica	Acentuada	Acentuada	Média-alta	Extremo
	Incêndios e Colapsos em Centros Históricos e em Edifícios com Elevada Densidade Populacional	Crítica	Residual	Acentuada	Média-alta	Extremo
Relacionados com a Atmosfera	Incêndios Rurais	Acentuada	Acentuada	Acentuada	Elevada	Extremo
Relacionados com o Solo	Erosão Hídrica dos Solos	Residual	Acentuada	Reduzida	Elevada	Extremo
	Degradação e Contaminação dos Solos	Residual	Acentuada	Residual	Média-alta	Elevado
Relacionados com a Água	Degradação e Contaminação de Aquíferos	Residual	Acentuada	Acentuada	Média-alta	Elevado
	Degradação e Contaminação de Águas Superficiais	Residual	Acentuada	Acentuada	Média-alta	Elevado

Quadro 5. Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)

	Gravidade Residual	Gravidade Reduzida	Gravidade Moderada	Gravidade Acentuada	Gravidade Crítica
Probabilidade Elevada				Cheias e Inundações Acidentes no Transporte de Mercadorias Perigosas Incêndios Rurais Erosão Hídrica dos Solos	Ventos Fortes Movimentos de Massa Acidentes Rodoviários Acidentes Ferroviários
Probabilidade Média-Alta				Nevões Ondas de Calor Ondas de Frio Acidentes Fluviais Colapso de Túneis, Pontes e Outras Infraestruturas Acidentes em Infraestruturas Fixas de Transporte de Produtos Perigosos Degradação e Contaminação dos Solos Degradação e Contaminação de Aquíferos Degradação e Contaminação de Águas Superficiais	Acidentes em Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos Acidentes em Áreas e Parques Industriais, em Estabelecimentos de Atividades Sujeitas a Licença Ambiental e/ou que Envolvam Substâncias Perigosas Incêndios e Colapsos em Centros Históricos e em Edifícios com Elevada Densidade Populacional
Probabilidade Média				Secas	Acidentes em Instalações de Combustíveis, Óleos e Lubrificantes
Probabilidade Média-Baixa				Cheias e Inundações por Rutura de Barragens	
Probabilidade Baixa				Acidentes Aéreos	Sismos

Legenda:

Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
-------------	----------------	---------------	---------------

4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

O PMEPCMC será ativado quando existir a necessidade de adotar medidas preventivas⁶ ou especiais de reação⁷ que não estejam expressas na atividade normal de proteção civil. Neste sentido, a ativação do plano visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

Perante a iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe a competência para ativação/desativação do PMEPCMC recai sobre o Presidente da Câmara Municipal⁸ do Marco de Canaveses, ouvida, sempre que possível, a CMPC.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, e atenta a especificidade da ocorrência que determinar a ativação do PMEPCMC, a CMPC do Marco de Canaveses pode dar parecer sobre o acionamento do plano com uma composição reduzida, composta, pelo menos, pelos seguintes elementos:

- Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses (ou o seu substituto legal);
- Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- Elemento do comando do Corpo de Bombeiros Voluntários Cabeceirenses;
- Representante do(s) Posto(s) Territorial(s) da Guarda Nacional Republicana (GNR) da(s) área(s) afetada(s), ou seu(s) representante(s).

A declaração de ativação deverá ser sancionada, assim que possível, presencialmente ou por outro meio de contacto, pelo plenário da CMPC.

6 “Medidas preventivas” [baseado na alínea b) do artigo 5º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto)] - medidas adequadas e proporcionais destinadas a considerar, de forma antecipada, os riscos de acidente grave ou de catástrofe, de modo a eliminar as causas ou a reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível.

7 “Medidas especiais de reação” [baseado na alínea a), do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio) - medidas adequadas e proporcionais não previstas em planos de emergência ou diretivas operacionais e destinadas a garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação entre todos os agentes e entidades integrantes do SIOPS.

8 Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.

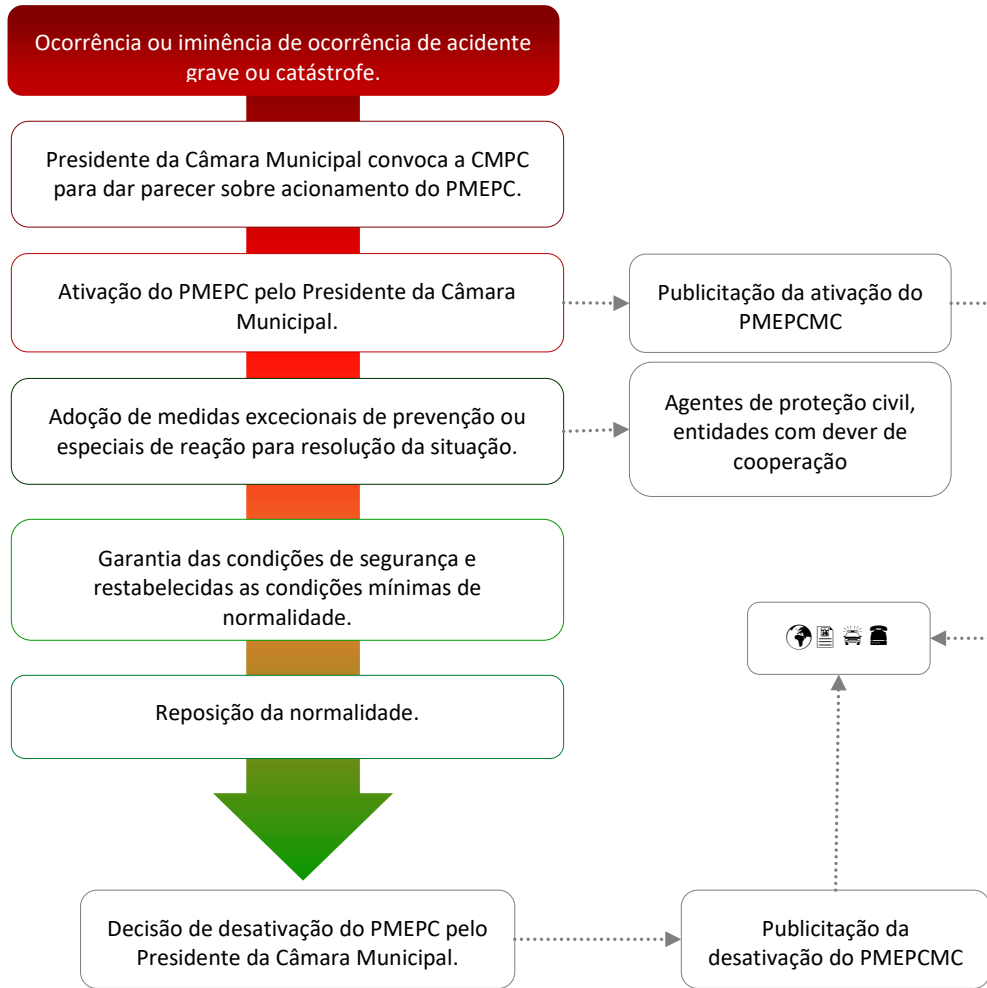
A ativação do PMEPCMC deverá ser imediatamente comunicada ao Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC)⁹ e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios vizinhos (Amarante, Baião, Cinfães, Castelo de Paiva e Penafiel), pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, via rádio ou por escrito, através de correio eletrónico, etc.).

A publicitação da ativação e desativação do PMEPCMC é efetuada através de um comunicado escrito, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal, o qual será divulgado através dos órgãos de comunicação social (identificados no ponto “**2. Lista de Contactos**” da **Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**) e do sítio da Internet da Câmara Municipal do Marco de Canaveses (www.cm-marco-canaveses.pt).

A Figura 3 representa, de um ponto de vista esquemático, as diferentes fases do processo de ativação / desativação do PMEPCMC.

⁹ Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

Figura 3. Processo de ativação e desativação do PMEPCMC



4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

O PMEPCMC é ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete todo ou parte da área geográfica do concelho do Marco de Canaveses, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas preventivas ou especiais de reação.

Considerando a complexidade e transversalidade dos riscos ponderados no PMEPCMC, a definição de parâmetros universalmente aceites torna-se uma tarefa complexa. Porém, existem alguns critérios que devem ser considerados e que permitem basear-se para a ativação do plano.

Critérios Gerais:

1. Declaração da situação de alerta para a totalidade ou parte do concelho do Marco de Canaveses;
2. Interrupção da normalidade das condições de vida por mais de três dias consecutivos em pelo menos 30% da área territorial coberta pelo PMEPCMC;
3. Efeitos significativos e diretos na população do concelho que tenham produzido pelo menos um dos seguintes efeitos:
 - a. 10 Mortos;
 - b. Ou 5 Desaparecidos;
 - c. Ou 10 Desalojados;
 - d. Ou 30 Isolados;
4. Iminência ou ocorrência de qualquer acidente grave cujo número de vítimas (primárias) em estado grave, efetivas ou previsível, seja igual ou superior a 25 e que, face à sua complexidade, obrigue à adoção de medidas preventivas ou especiais de reação que não estejam expressas na atividade normal de proteção civil;

5. Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil, que afetem de forma crítica a capacidade de serviço à população por um período superior a 12 horas;
6. Danos significativos nos serviços de infraestruturas (implicando suspensão do fornecimento de água, energia, comunicações ou transportes) por um período superior a 12 horas.

Critérios Específicos

1. Evento sísmico sentido no concelho com estimativa de intensidade máxima (obtida a partir de medidas instrumentais) igual ou superior a VII na escala de Mercalli modificada;
2. Acidente industrial grave num estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de acidentes graves (Decreto-Lei 150/2015, de 5 de agosto), quando se considerar que foi excedida a capacidade de resposta do respetivo Plano de Emergência Externo;
3. Sempre que um incêndio não dominado atinja o período de duração de 24 horas, ou se preveja que tal possa acontecer. É, ainda, recomendável a ativação do PMEPCMC sempre que o número de ocorrências no município assim o aconselhar (DON n.º 2 – DECIR 2020);
4. Rotura ou acidente grave em barragem com influência direta no concelho do Marco de Canaveses.

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPCMC possa ser ativado em circunstâncias distintas, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

De notar que, dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPCMC poderão, de imediato ser postos em prática por decisão do Diretor do Plano (Presidente da Câmara Municipal).

Após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade, o Presidente da Câmara Municipal desativa o PMEPCMC, comunicando este ato aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da sua ativação.